



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.604 DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Autoriza o Município de Agudos a alterar as condições do Convênio celebrado com a Associação do Hospital de Agudos visando o atendimento de urgência na área de saúde e dá outras providências.

**José Carlos Octaviani**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar novo convênio e termos de aditamentos com a Associação do Hospital de Agudos, visando o atendimento de urgência na área da saúde, para continuidade do serviço médico de urgência

**Art. 2º** - O Serviço de Atendimento Médico de Urgência, será prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, em dependências próprias do HOSPITAL com instalações e local já definidos entre as partes.

**Art. 3º** - O pagamento do presente convênio será de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) mensais, sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para pagamento dos Plantões Médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos e R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para ressarcimento das demais despesas do Hospital para cumprimento do convênio.

**Art. 4º** - São obrigações da Associação do Hospital de Agudos:

I – o fornecimento de local apropriado para o funcionamento normal do SAMU, com dependências que permitam a entrada e a acomodação dos pacientes, a locomoção de macas, cadeiras de rodas e ambulâncias, bem como o estacionamento destas últimas;

II – o gerenciamento da equipe médica responsável pelo atendimento ininterrupto do SAMU durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sempre com a presença de 02 (dois) médicos durante o dia, sendo um deles, preferencialmente, pediatra, e 02 (dois) médicos durante a noite, de forma a permitir o necessário e adequado atendimentos aos pacientes;

III – além da equipe médica mencionada no Item II deste artigo, o Hospital gerenciará um plantão à distância que, mediante revezamento e durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, atenderá as eventuais necessidades de Especialistas, sendo composta de, no mínimo 02 (dois) clínicos gerais, 03 (três) Cirurgiões, 02 (dois) Ortopedistas, 05 (cinco) Ginecologistas/Obstetras, 03 (três) Pediatras e 02 (dois) Anestesiologistas;

IV – O Hospital ficará encarregado da escala de serviços médicos de retaguarda, ficando acessível aos Médicos do Pronto Socorro;

V – o fornecimento de enfermeiras, auxiliares de enfermagem, assistente social, recepcionistas, auxiliares de escritório e serventes em número suficiente para o normal funcionamento do SAMU;

VI – o atendimento 24 (vinte e quatro) horas nos serviços de Raio X e Laboratório mediante a convocação dos respectivos funcionários nos horários que excedam as escalas diárias dessas áreas;

VII – o fornecimento de equipamentos, instrumental cirúrgico, móveis, utensílios, material de higiene e assepsia, equipamento e material de informática, material de limpeza e material de escritório, indispensáveis para o normal do funcionamento do SAMU;

VIII – o fornecimento dos medicamentos e materiais indispensáveis para o atendimentos dos pacientes atendidos pelo SAMU;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IX – o fornecimento de água, energia elétrica, oxigênio, ar comprimido e ramais telefônicos para ligações internas e locais;

X – o fornecimento de refeições regulares a Médicos e ou Funcionários do Hospital e a motoristas de ambulâncias do Município, que em razão da sua jornada de trabalho estejam impedidos de se ausentar do SAMU para essa finalidade;

XI – a esterilização de todo lixo hospitalar resultante das atividades diárias do SAMU, e daqueles recolhidos pelos Centros de Saúde;

XII – os procedimentos rotineiros em relação ao SUS e a sua decorrência.

**Art. 5º** - São de responsabilidade do Município de Agudos:

I – o fornecimento de ambulâncias em número adequado para uso exclusivo do SAMU, a sua necessária manutenção, abastecimento, bem como os respectivos motoristas habilitados para o serviço e correspondentes substitutos para as escalas de revezamento;

II – o pagamento mensal ao HOSPITAL dos valores a seguir discriminados:

a - ) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para pagamento dos plantões médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos;

b - ) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para ressarcimento das despesas do Hospital para o cumprimento do convênio;

III – o não pagamento desses valores nas datas previstas implicará na rescisão do convênio, mediante simples aviso de 30 ( trinta ) dias, respondendo o Município pelos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.


**Art. 6º** - As demais condições do convênio serão inseridas no Termo próprio a ser assinado pelas partes.

**Art. 7º** - O convênio vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante simples aditivo.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação: 39 – 33.90.00.00 – 10.302.1003.2291.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2.006.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de março de 2.006.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO**  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.604 DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

Autoriza o Município de Agudos a alterar as condições do Convênio celebrado com a Associação do Hospital de Agudos visando o atendimento de urgência na área de saúde e dá outras providências.

**José Carlos Octaviani**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar novo convênio e termos de aditamentos com a Associação do Hospital de Agudos, visando o atendimento de urgência na área da saúde, para continuidade do serviço médico de urgência

**Art. 2º** - O Serviço de Atendimento Médico de Urgência, será prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, em dependências próprias do HOSPITAL com instalações e local já definidos entre as partes.

**Art. 3º** - O pagamento do presente convênio será de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) mensais, sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para pagamento dos Plantões Médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos e R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para ressarcimento das demais despesas do Hospital para cumprimento do convênio.

**Art. 4º** - São obrigações da Associação do Hospital de Agudos:

I – o fornecimento de local apropriado para o funcionamento normal do SAMU, com dependências que permitam a entrada e a acomodação dos pacientes, a locomoção de macas, cadeiras de rodas e ambulâncias, bem como o estacionamento destas últimas;

II – o gerenciamento da equipe médica responsável pelo atendimento ininterrupto do SAMU durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sempre com a presença de 02 (dois) médicos durante o dia, sendo um deles, preferencialmente, pediatra, e 02 (dois) médicos durante a noite, de forma a permitir o necessário e adequado atendimentos aos pacientes;

III – além da equipe médica mencionada no Item II deste artigo, o Hospital gerenciará um plantão à distância que, mediante revezamento e durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, atenderá as eventuais necessidades de Especialistas, sendo composta de, no mínimo 02 (dois) clínicos gerais, 03 (três) Cirurgiões, 02 (dois) Ortopedistas, 05 (cinco) Ginecologistas/Obstetras, 03 (três) Pediatras e 02 (dois) Anestesiologistas;

IV – O Hospital ficará encarregado da escala de serviços médicos de retaguarda, ficando acessível aos Médicos do Pronto Socorro;

V – o fornecimento de enfermeiras, auxiliares de enfermagem, assistente social, recepcionistas, auxiliares de escritório e serventes em número suficiente para o normal funcionamento do SAMU;

VI – o atendimento 24 (vinte e quatro) horas nos serviços de Raio X e Laboratório mediante a convocação dos respectivos funcionários nos horários que excedam as escalas diárias dessas áreas;

VII – o fornecimento de equipamentos, instrumental cirúrgico, móveis, utensílios, material de higiene e assepsia, equipamento e material de informática, material de limpeza e material de escritório, indispensáveis para o normal do funcionamento do SAMU;

VIII – o fornecimento dos medicamentos e materiais indispensáveis para o atendimentos dos pacientes atendidos pelo SAMU;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IX – o fornecimento de água, energia elétrica, oxigênio, ar comprimido e ramais telefônicos para ligações internas e locais;

X – o fornecimento de refeições regulares a Médicos e ou Funcionários do Hospital e a motoristas de ambulâncias do Município, que em razão da sua jornada de trabalho estejam impedidos de se ausentar do SAMU para essa finalidade;

XI – a esterilização de todo lixo hospitalar resultante das atividades diárias do SAMU, e daqueles recolhidos pelos Centros de Saúde;

XII – os procedimentos rotineiros em relação ao SUS e a sua decorrência.

**Art. 5º** - São de responsabilidade do Município de Agudos:

I – o fornecimento de ambulâncias em número adequado para uso exclusivo do SAMU, a sua necessária manutenção, abastecimento, bem como os respectivos motoristas habilitados para o serviço e correspondentes substitutos para as escalas de revezamento;

II – o pagamento mensal ao HOSPITAL dos valores a seguir discriminados:

a - ) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para pagamento dos plantões médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos;

b - ) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para ressarcimento das despesas do Hospital para o cumprimento do convênio;

III – o não pagamento desses valores nas datas previstas implicará na rescisão do convênio, mediante simples aviso de 30 ( trinta ) dias, respondendo o Município pelos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.


**Art. 6º** - As demais condições do convênio serão inseridas no Termo próprio a ser assinado pelas partes.

**Art. 7º** - O convênio vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante simples aditivo.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação: 39 – 33.90.00.00 – 10.302.1003.2291.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2.006.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de março de 2.006.

  
**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO**  
Procurador Jurídico